

Termo de Autorização de Uso de bem imóvel que, entre si, firmam, o Município de Petrópolis, através da TURISPETRO – Secretaria de Turismo e a empresa COOL Produções Ltda.

O **Município de Petrópolis**, através da **TURISPETRO**, Secretaria de Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.344/000-43, com sede nesta cidade de Petrópolis, na Av. Koeler, 260, Centro, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Turismo Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente e domiciliado nesta cidade, através da Delegação de Competência conforme o Decreto nº006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **AUTORIZANTE** e, de outro lado **COOL PRODUÇÕES LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ 03.942.849.0001-72, situada na Estrada União e Indústria n.º12360, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25750-220, representada por seu sócio **RENATO PEREIRA DUARTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09180432-8, inscrito no CPF sob o n.º 006.711.407-52, residente e domiciliado na Rua D'Janira, 140 casa 29, Samambaia, Petrópolis/RJ, CEP: 25710-290 doravante denominada **AUTORIZADA** tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 22536/2017, da Assessoria Jurídica da TURISPETRO, assinam o presente contrato de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto da presente Autorização de Uso o imóvel do Parque de Exposições Prefeito Paulo Rattes, situado na Estrada União e Indústria, nº 10.000, Itaipava, Petrópolis/RJ, no dia 30 de setembro de 2017, para a realização do BAILE DO DENNIS, de 17:00 horas às 04:00 horas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizada a entrada de equipamentos e material a partir do dia 29/09/2017 e a saída dos equipamentos no dia 01/10/2017. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato é celebrado buscando oferecer a população de Petrópolis uma opção de entretenimento e lazer, e ainda, buscando aquecer o turismo em Petrópolis. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO. O AUTORIZADO obriga-se a:** **a)** A usar o Parque Municipal exclusivamente para os objetivos descritos no parágrafo único da Cláusula Primeira, instalando suas estruturas em local designado pelos administradores do espaço; **b)** Arcar, por si ou por patrocinadores, com todo o custo financeiro do evento, inclusive custos de energia e água; **c)** Usar geradores de eletricidade para a alimentação dos equipamentos e demais estruturas a serem montadas; **d)** Zelar por si e por seus representados, pela conservação do bem público, ora cedido. **e)** Responsabilizar-se por qualquer tipo de compromisso financeiro, comercial e /ou trabalhista assumido por si perante terceiros, bem como os de natureza tributária ou similar, inclusive, se for o caso, qualquer tipo de execução pública de música, seja ao

vivo ou mecanizada (cds, dvs e afins), a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais junto ao **ECAD** (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), é do AUTORIZADO; **f)** Responsabilizar-se com qualquer tipo de indenização por danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de sua atividade; **g)** Responsabilizar-se pela segurança patrimonial durante 24 horas enquanto tiver no uso do bem público cedido. **h)** Responsabilizar-se pelos eventuais atendimentos médicos de emergência; **i)** Deverá indenizar a AUTORIZADA pelos danos materiais (no que se refere a estrutura física do Parque: banheiros, brinquedos, telefones públicos, jardins, instalações hidráulicas e elétricas) e ou moral que por ventura seja causado contra o Município, por seus prepostos ou participantes do evento; **j)** Restaurar eventual área degradada; **k)** Responsabilizar-se, exclusivamente por toda documentação necessária, se for o caso, para a liberação e funcionamento do evento, tais como: autorização do Corpo de Bombeiros, liberação junto às Polícias Civil e Militar, alvará do Juízo da Infância e adolescência, liberação junto à Secretaria de Fazenda, entre outros, enviando cópia à AUTORIZANTE; **l)** Restituir o espaço a ser utilizado nas mesmas condições físicas encontradas; **m)** Não limitar o acesso ao público ao Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes durante a montagem e desmontagens de seus equipamentos e estruturas, se for o caso. **n)** Não obstruir as áreas do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes destinadas ao lazer público, tais como pista de corrida, aparelhos de ginástica e os brinquedos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As estruturas físicas deverão ser montadas no interior do Parque Municipal, em local a ser liberado entre a organização do evento e a gerência do Parque, desde que respeitados os espaços de uso comum do público. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A AUTORIZADA poderá cobrar ingresso para o evento, porém só poderá restringir a entrada gratuita do público, após as 14:00 horas do dia 30 de setembro de 2017. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O evento só estará autorizado a ocorrer após a apresentação dos documentos constantes nas alíneas “e” e “k”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE: A AUTORIZANTE compromete-se a autorizar o uso do Parque Municipal para as finalidades descritas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira. **CLÁUSULA QUARTA – DA ONEROSIDADE DO CONTRATO:** A AUTORIZADA, em contrapartida pelo uso oneroso do Parque Municipal efetuará o pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 29/09/2017, conforme ofício remetido pela Requerente, mediante depósito bancário ou transferência a favor da Prefeitura Municipal de Petrópolis, CNPJ: 29.138.344/0001-43, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1651, operação 006, conta corrente 71.015-8. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO CANCELAMENTO:** O prazo da presente autorização de uso será para o dia 30 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação a Secretaria de Turismo, respeitada a oportunidade e a conveniência da Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente autorização se dará de forma precária, não gerando nenhum tipo de permanência no espaço autorizado,

devendo a AUTORIZADA retirar seus equipamentos do local no prazo de até 24 horas após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo se sobrevier novo acordo entre as partes sem ônus por quaisquer das partes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente autorização terá caráter transitório, limitado ao estabelecido na cláusula primeira, podendo ser cancelada sem ônus por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal devidamente protocolada. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização do evento, fica rescindido o presente contrato sem qualquer indenização de ambas as partes. **CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMALIDADES:** Todas as questões previstas ou não neste instrumento que dependam da concordância, anuência, ou qualquer outro tipo de manifestação da outra parte, serão solicitadas e realizadas por escrito, principalmente no que tange a alteração de data, local, e/ou horário do evento em destaque, só tendo tais questões validade após concordância de ambas as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato é firmado com fulcro na Lei Municipal e a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas, a AUTORIZADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/1993, no que couber, bem como à rescisão do contrato de forma unilateral pela AUTORIZANTE. **CLÁUSULA NONA – QUANTO A SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO:** Compete a AUTORIZADA elaborar plano de trabalho para fiscalização e segurança integrado com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda municipal, e a eventual empresa de segurança desarmada a ser contratada, devendo manter a equipe de segurança durante todo o dia do evento, até a abertura dos portões; Compete a AUTORIZADA instalar detectores de metal pelos quais devem passar todos aqueles que ingressarem no local do evento; Deverá a AUTORIZADA fiscalizar de forma rigorosa e efetiva proibição da venda de bebidas a menores de 18 (dezoito) anos; Deverá a AUTORIZADA proibir e coibir de forma rigorosa e efetiva a venda de bebidas alcólicas por ambulantes durante o evento, na área restrita ao evento localizado no interior do Parque Municipal; Deverá anunciar em todas as áreas de realização do evento, pelos autos falantes, de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, a seguinte mensagem: “É expressamente proibida a venda de bebidas alcólicas, cigarros, ou qualquer outro produto cujo componente cause dependência química, física ou psíquica para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de multa e prisão em flagrante; Deverá a AUTORIZADA proibir qualquer espécie de apologia às drogas, sexo e violência, especialmente pelos grupos musicais que, porventura, se apresentarem no evento. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 123

LIVRO Nº F-64

TERMO Nº27/2017

justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 13 de setembro de 2017.

Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Autorizada